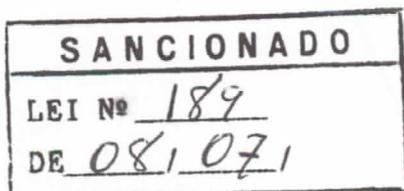




PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 189, DE 08 DE JULHO DE 2009



"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A DOAR AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO PECUNIÁRIO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Cachoeirinha, representado pelo Prefeito Municipal, a doar as famílias de baixa renda do Município, Cestas Básicas de Alimentação, Auxílio Pecuniário e Materiais de Construção;

Art. 2º - Somente poderão receber cestas básicas, auxílio pecuniário e materiais de construção os munícipes residentes na circunscrição do Município de Cachoeirinha que possuam renda mínima familiar de até 02 (dois) salários mínimos, e que a necessidade do benefício seja comprovada por Laudo do Serviço Social do Município.

Art. 3º - Serão consideradas prioritárias, depois do enquadramento no critério de renda familiar, doações que atendam:

- a) famílias que estejam com maior dificuldade financeira;
- b) famílias que demonstrem estado de saúde debilitada, em consequência de má alimentação.

ARTORIO MAIOR DE  
OLIVEIRA JUNIOR  
1º OFÍCIO  
Raimundo Maior de  
Oliveira Junior  
TABELIÃO

Certificado para o presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado e dou fé em 08 de 25 de abril de 1948  
Cachoeirinha-TO 12 de 11 de 09  
Em test. da verdade



Art. 1º - Fica autorizado o Município de Cachoeirinha, representado pelo Prefeito Municipal, a doar as famílias de baixa renda do Município, Cestas Básicas de Alimentação, Auxílio Pecuniário e Materiais de Construção;

Art. 2º - Somente poderão receber cestas básicas, auxílio pecuniário e materiais de construção os munícipes residentes na circunscrição do Município de Cachoeirinha que possuam renda mínima familiar de até 02 (dois) salários mínimos, e que a necessidade do benefício seja comprovada por Laudo do Serviço Social do Município.

Art. 3º - Serão consideradas prioritárias, depois do enquadramento no critério de renda familiar, doações que atendam:

a) famílias que estejam com maior dificuldade financeira;

b) famílias que demonstrem estado de saúde debilitada, em consequência de má alimentação.

c) famílias que preferencialmente não estejam participando de outros programas.

Art. 4º Fica limitado a quantidade de cestas básicas e auxílio pecuniário a ser doado, ao valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês:

Art. 5º As cestas básicas a serem doadas serão adquiridas com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

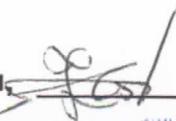
Gabinete do Prefeito Municipal de Chachoerinha/TO, aos 08 dias do mês de julho de 2009.

  
**ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CERTIDÃO DE SANÇÃO, PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente lei foi sancionada e promulgada em 08/07/2009, bem como nos respectivos livros.

Certifico e dou fé que a Lei em referência foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha em 09/07/2009, e também registrada no competente livro.

Eu, , **ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO, Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado do Tocantins.**

ATORIO MAIOR DE  
**OLIVEIRA JUNIOR**  
1º OFÍCIO  
Raimundo Maior de  
Olisaira Junior  
**TABELIÃO**

presente fotocópia e reprodução fiel de  
documento que me foi apresentado  
dou fé Lei nº 2.148 de 25 de abril  
de 1948  
Cachoeirinha-TO 12 de 11 de 09  
Em test \_\_\_\_\_ da verdade

